



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

AUTOR PRINCIPAL: Daniela Alarcony.

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Renata Holzbach Tagliari.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF.

INTRODUÇÃO

A intervenção dos chamados órgãos de proteção é garantida a qualquer criança ou adolescente que tenha seus direitos violados, afastando-os da família natural, quando necessário, e encaminhando-os para um ambiente seguro, até que sua situação seja definida. Deve-se buscar alternativas a essas crianças, como por exemplo, a sua família extensa, ou a uma família substituta, que pode ser pelo acolhimento familiar ou pela adoção e em alguns casos excepcionais o acolhimento institucional. Assim surgem as casas de acolhimento institucional sendo as executoras de uma das medidas de proteção previstas no ECA: o acolhimento institucional, que somente deverá ser aplicada após se esgotarem as demais medidas de proteção ali previstas.

DESENVOLVIMENTO:

Segundo o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária...”. Nessa seara, levando-se em conta a importância do Estado protetor para a formação de crianças e adolescentes, os quais necessitam estar inseridos num ambiente para que consigam crescer saudáveis e plenamente, não sendo possível permanecer no seio de sua família natural, biológica ou extensa, pergunta-se: muitas crianças passam grande parte de sua infância e juventude, quando não sua totalidade, institucionalizadas em entidades de acolhimento, sem a possibilidade de exercerem o direito ao convívio familiar, sendo assim, reflete-se até que ponto é válida e efetiva a aplicação da medida de acolhimento dos que se encontram em situação de risco social, posto não estar sendo observadas as características de excepcionalidade e transitoriedade previstos. Para a execução dos objetivos propostos, fez-se análise bibliográfica a respeito do tema, em especial no ECA, buscando conceitos

de apoio e desenvolvimento da pesquisa. Para a análise dos textos, artigos, legislações e doutrina, foi utilizado o método dedutivo lógico, no intuito de verificar a aplicação dos conceitos e dispositivos legais à realidade fática dessas instituições. Também serão analisados casos práticos no sentido de se buscar conceitos, teorizações a respeito do posicionamento dos doutrinadores e dos chamados órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Juizado, Ministério Público, Programas de Assistência do Governo, etc.) nos dias atuais. Ainda, ressalta-se que pretende-se realizar entrevistas com psicólogos, assistentes sociais e coordenadores (dirigentes) a fim de se verificar se essa situação é condizente com a proteção especial assegurada às crianças e adolescentes. A família é a base da sociedade, assim como o alicerce sobre o qual se constitui e desenvolve todo o ser humano. Assim, trabalhar para a garantia do direito de todas as crianças e adolescentes viverem em suas famílias é a tarefa mais desafiadora e importante das casas de acolhimento. O ECA deixa claro que esta medida tem caráter provisório e excepcional, transformando-o em ponte entre a família que era e a família que será. Enquanto membro da Rede de Proteção e Garantia a instituição deve ofertar ajuda à família para que ela encontre uma nova forma de ser família, acolhedora, protetora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As entidades devem proporcionar aos acolhidos o exercício do direito à convivência familiar, considerados sujeitos de direito e o reconhecimento de sua condição de pessoas em desenvolvimento, sendo titulares de direitos humanos fundamentais, nos termos da CF e no ECA. Assim, o Estado deve buscar soluções rápidas para reinseri-los dentro de um contexto familiar, preservando o seu melhor interesse.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS



Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.